

80575459/0032-59
ENAR-EMPRESA NACAO DE ARMAZENS GERAIS LTDA
UASG: 200057 - DIVISAO DE POLICIA FEDERAL - LONDRINA/PR

UF: TOCANTINS

02112677/0001-47
JS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
UASG: 373085 - INCRA/SUPERINTENDENCIA ESTADUAL SR-26/TO

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DURVAL AMARO

(Of. nº 874/97)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 404, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18, do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º - Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, aos bens de informática e automação relacionados no anexo a esta Portaria, fabricados pela empresa nele indicada, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desses bens.

§ 1º Como acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham os bens isentos, farão jus à isenção do IPI, além daqueles relacionados no anexo, os manuais de operação e os cabos para interconexão e alimentação.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, os bens de informática e automação relacionados no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverão estar contidos cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme consta no respectivo processo.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º, da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro da Fazenda

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.248/91.

Interessado: BATIK Equipamentos S.A.
CGC/MF Nº: 21.111.877/0001-20

1. Processo MCT nº: 07753/97-7, de 29.08.97
Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DAT/276/97

Produto: Equipamento controlador digital para estação base; Modelo: BSC;

Produto: Central de comutação e controle de telefonia celular; MSC;

Produto: Equipamento transmissor com aparelho receptor incorporado de telefonia celular para estação base; Modelo: BTS.

2. Processo MCT nº: 07660/97-9, de 29.07.97
Parecer Técnico nº: MCT/SEPIN/DAT/241/97

Produto: Central Telefônica Pública de Comutação Automática Digital; Modelo: ELCOM.

(Of. nº 208/97)

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em conformidade com os documentos constantes do processo nº 01200.004420/97-31, ratifico a dispensa de licitação com base no Art. 24, Inciso XVI da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 320,60 (trezentos e vinte reais e sessenta centavos), em favor do Departamento de Imprensa Nacional.

Em 16 de outubro de 1997

Em conformidade com os documentos constantes do Processo INPE nº 1073/97, ratifico o processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XXI do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, para aquisição de equipamentos, com recurso da FINEP, para atender necessidade do Projeto Tokamak ETE do Laboratório Associado de Plasma, junto a Empresa LUNUS Comércio e Representações Ltda.

(Of. nº 208/97)

Em conformidade com os documentos constantes do Processo INPE nº 1073/97, ratifico o processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XXI do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, para aquisição de equipamentos, com recurso da FINEP, para atender necessidade do Projeto Tokamak ETE do Laboratório Associado de Plasma, junto a Empresa LUNUS Comércio e Representações Ltda.

(Of. nº 207/97)

Em 20 de outubro de 1997

Em conformidade com os documentos constantes do Processo INT nº 01240.002303/97, ratifico o processo de Inexigibilidade, com fundamento no Inciso I do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, para emissão de empenho em favor da Analytical Services S/C Ltda., objetivando a cobertura de despesas com contratação de serviços de deslocamento da unidade de potência do Difratômetro de raios X Phillips mod. PW 1130/60 e sua manutenção preventiva, no valor de R\$ 2.446,00.

LINDOLPHO DE CARVALHO DIAS

(Of. nº 208/97)

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 120-N, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02012.000553/97-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 75,00ha (setenta e cinco hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA BOA ESPERANÇA, situado no povoado de Pedrinhas, Município de São Luis, Estado do Maranhão, de propriedade de ELZEMAR CUNHA, matriculado em 26.07.1967, sob o número 165, livro 3, folha 33, do 2º Cartório do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Luis, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida, sujeitará o infrator às sanções administrativas, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 121-N, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445/GM/89, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto nº 1.922, publicado no D.O.U. de 07 de junho de 1996.

Considerando o que consta do Processo nº 02015.002071/97-64, resolve:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, e em caráter de perpetuidade, a área de 74,00ha (setenta e quatro hectares) na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado FAZENDA MOINHO, RPPN FAZENDA DO LÔBO, situado no Município de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, de propriedade de CIBELE FERRAZ BARTMANN, matriculado em 14.05.1995, sob o número R-1-M-4.514, Livro 2-A.A, folha 177, do Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, no citado Estado.

Art. 2º Determinar ao proprietário do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente, e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.